



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE ÉVORA**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um total de Balanço de **210.996.594,46€** e um total de Fundos próprios de **111.611.693,54€**, incluindo um Resultado Líquido negativo de **7.331.402,16€**, a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de **52.513.858,90€** de despesa paga e um total de **53.582.008,38€** de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, bem como os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE ÉVORA**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7., abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
- a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

7. Quanto à participada Évora Regis, dado que não são conhecidas demonstrações financeiras. Nas contas do Município, o valor da participação está evidenciado ao custo, ajustado por constituição de provisão no mesmo valor da participação (24.500€). Todavia, dado que a percentagem detida é significativa (49%), o desconhecimento das referidas demonstrações financeiras não permite avaliar eventuais responsabilidades a assumir por parte do Município de Évora, para além das registadas a título de provisão para riscos e encargos, num total de 397.851,24€.



**ROSÁRIO, GRAÇA
& ASSOCIADOS
SROC, LDA.**

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7. acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1. acima, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE ÉVORA** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no POCAL.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

10. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo 8. acima, é de referir que:
- 10.1. A execução da receita não atingiu 85%.
- 10.2. Os Fundos Disponíveis, após os compromissos mensais, apresentaram-se sempre negativos, ao longo do exercício.
- 10.3. O Município não cumpre a regra de equilíbrio orçamental.
- 10.4. Os limites em relação à dívida total, apesar da redução operada ter sido superior a 10% do montante em excesso em 2013. As demonstrações financeiras apresentam um valor elevado ao nível das provisões para riscos e encargos, situação que em sede de conclusão dos processos em curso, pode vir a representar dívida efetiva.

10.5. Apresenta pagamentos em atraso no valor de 24.363.115,25 € e um prazo médio de pagamento de 635 dias, apresentando uma redução de cerca de 120 dias, face a 2013.

10.6. Deu cumprimento ao disposto no art.º 50º, no que respeita ao pagamento do empréstimo do curto prazo, apresentando incumprimento quanto a amortizações dos empréstimos PREDE e PAEL, incumprimento já regularizado ou negociado.

10.7. As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e outros credores, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo.

Évora, 20 de abril de 2015

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho (ROC nº 658)